



Município de Capanema - PR

Prefeitura Municipal de Capanema Estado do Paraná.

Emenda Constitucional nº 16/62.

O cidadão Manoel Pinto Rodrigues, Prefeito Municipal de Capanema, na forma da Lei etc.

A Câmara Municipal de Capanema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI Nº 16/62

Art. 1º - Para fins e efeitos do Art. 2º nº 15/62, passará a vigorar, até 30 de junho de 1964.

Art. 2º - Para fins e feitos do Art. 3º da mesma Lei, nº 15/62, gozarão os contribuintes do desconto já estipulado em Lei e mais 10% (dez por cento) de desconto, todos os que requererem por compra total de seus terrenos, até 31 de dezembro de 1962.

§ **Único** – Poderá ser efetuado o presente pagamento, em três prestações semestrais, sendo a última até 30 de junho de 1964.

Art. 3º - Esta emenda, sobre a Lei nº 15/62 de 3 de junho de 1962, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capanema, em 27 de setembro 1962.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Alfredo Werlang
Secretário Geral